

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 81

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Criação do Bope recebe parecer favorável da Comissão de Justiça

A nova estrutura substituirá a Companhia Independente de Operações Especiais

Proposta do Executivo que cria o Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) em Pernambuco recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. Segundo o Projeto de Lei nº 1330/2017, a nova estrutura substituirá a Companhia Independente de Operações Especiais (Cioe) e terá um efetivo de 164 profissionais, que serão capacitados para atender a demandas de maior complexidade na área de segurança pública.

Antes da decisão - que teve a abstenção do deputado Edilson Silva (PSOL) -, os parlamentares assistiram à apresentação do diretor de Planejamento Operacional da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), coronel Roberto Santana. "A transformação de companhias em batalhões é prática comum nas instituições militares e tem o objetivo de atender às necessidades operacionais que surgem. A mudança não altera, no entanto, a dinâmica que existe hoje no Cioe, apenas reforça o efetivo e os equipamentos disponíveis", esclareceu.

Segundo o oficial, o Bope é uma estrutura já presente em 15 Estados brasileiros, cinco deles na Região Nordeste. Com relação aos custos, o coronel Santana esclareceu que estão previstas, para o efetivo do batalhão, gratificações que variam entre R\$ 2,5 mil e R\$ 3,6 mil. O benefício alcançará, também, 350 profissionais do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior. Outras 4.567 Gratificações de Atividade



RINALDO MARQUES

BATALHÃO - Segundo o Projeto de Lei nº 1330/2017, grupo terá um efetivo de 164 policiais, que serão capacitados para demandas de maior complexidade

Tática (GAT), no valor de R\$ 800, serão pagas a militares de operações estratégicas e a comandantes de destacamentos.

A distribuição dessas funções gratificadas será regulada por decreto na PM, e as despesas para a execução da norma serão pagas com dotações orçamentárias próprias. Além disso, justificativa anexa ao PL estabelece a redução do número de cotas do Programa Jornada Extra de Segurança (Pjes) para viabilização financeira da proposta.

O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), indagou sobre a eficiência da estrutura. "Temos dúvidas se o Bope vai

melhorar as condições da segurança pública de Pernambuco. Há dez anos, quando o Pacto pela Vida era lançado, lembro que os idealizadores da medida e alguns coronéis negavam a necessidade do batalhão", pontuou. Já o deputado Joel da Harpa (PTN) criticou a falta de clareza nos critérios a serem utilizados para o pagamento dos benefícios. "Os valores atenderão 4,5 mil homens, mas vão gerar insatisfação na maioria do contingente não atendido", opinou.

Edilson Silva e Teresa Leitão (PT) mostraram-se preocupados com a forma de atuação do Bope e criticaram o uso da caveira co-

mo símbolo do batalhão. "O Bope foi popularizado no imaginário da sociedade como uma estrutura justiceira que age, ao mesmo tempo, como polícia, juíza e executora de pena. Não me parece adequado trazer esse paradigma para Pernambuco", afirmou o psolista. "A caveira é o símbolo do justicamento. Para mim, não ficou claro o que a população vai ganhar com a mudança na estrutura", acrescentou Teresa.

Deputados da base governista avaliaram positivamente a proposta, vista como mais uma estratégia do Executivo estadual para enfrentar a criminalidade. "O Bope é resultado de uma

decisão política do Governo de transformar uma companhia em um batalhão, conferindo a ele uma estrutura melhor. A mudança está sendo feita num momento em que se tem condições financeiras e de pessoal para fazê-la", esclareceu o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB).

Antônio Moraes (PSDB) respondeu ao questionamento de Joel da Harpa. "Não somos nós que vamos dizer quem merece a gratificação. Cada comandante avaliará o profissional que merece o bônus, de acordo com o serviço prestado", afirmou. Romário Dias e Rodrigo Novaes, ambos do PSD, e Aluísio Lessa (PSB)

criticaram a postura da Oposição. "Sempre escuto na Casa que o Estado não tem segurança. Quando se cria um projeto com estratégias especializadas, afirma-se que o Bope é para o Rio de Janeiro ou São Paulo, e não para Pernambuco", disse Dias. "Falar que o Bope é desnecessário é desconhecer as características da criminalidade que existe hoje no Estado", acrescentou Novaes.

Na reunião de ontem, conduzida pelo vice-presidente do colegiado, deputado Tony Gel (PMDB), a Comissão ainda distribuiu 18 propostas para relatoria e aprovou mais seis matérias.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Socorro Pimentel repercute visita da Oposição ao Araripe

Grupo cumpriu etapa do “Pernambuco de Verdade”

A deputada Socorro Pimentel (PSL) destacou, em discurso na Reunião Plenária ontem, problemas encontrados pela comissão de deputados de Oposição durante a visita do projeto “Pernambuco de Verdade” ao Sertão do Araripe. Entre as deficiências apontadas estão a superlotação do Hospital Regional Fernando Bezerra e a falta de médicos especialistas na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (Upae), ambos em Ouricuri. Estas e outras questões, segundo ela, vão embasar pedidos de informação ao Governo do Estado.

A visita foi realizada no último final de semana para fiscalizar a atuação do Governo do Estado na Região. Pimentel disse que a estrutura encontrada no hospital, onde seis mil pessoas são atendidas por mês, não condiz com a demanda necessária. De acordo com ela, a unidade, única da região que atende emergência e urgência, conta com apenas duas ambulâncias e com 94 leitos para 360 mil habitantes, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda três para cada mil pessoas.

“Este número está defasado para uma região populosa, distante e que carece de atendimento especializado. Há uma necessidade urgente da ampliação e reforma do hospital”, expressou a deputada, ressaltando que a superlotação atinge ainda os leitos de UTI.

Em aparte, Álvaro Porto (PSD) mencionou outros pro-



JARBAS ARAÚJO

DEFICIÊNCIA - Superlotação do Hospital Regional

blemas encontrados, como pacientes tomando soro em macas no chão, máquinas de raio-x abandonadas e equipamentos expostos a sol e chuva. “Trata-se de um hospital gerido por uma Organização Social (OS). Vamos levar a questão da unidade de saúde ao Ministério Público Federal, pois ela recebe recursos da União”, acrescentou.

Socorro Pimentel ressaltou que a maternidade que funciona junto ao hospital não atende gestantes de alto risco e recém-nascidos com problemas graves, que têm de se deslocar mais de 200 quilômetros para ser atendidos no Hospital Dom Malan, em Petrolina (Sertão do São Francisco). Já na farmácia do Lafepe, segundo a deputada, faltam remédios básicos como o analgésico dipirona e medicamentos para hipertensão. E a Upae não dispõe das especialidades a que se propõe e nem realiza exames.

Ao tratar da segurança pública, Joel da Harpa (PTN) ressaltou a dificuldade do 7º BPM (Ouricuri) em atender

mais de dez municípios com um efetivo de 250 homens. O deputado avaliou que a 9ª Companhia Independente da Polícia Militar, a ser estabelecida no município de Araripina, funcionará em um local sem condições adequadas. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), por sua vez, mencionou casos de obras paralisadas e inacabadas. Priscila Krause (DEM), que não acompanhou a visita, avaliou que o quadro descrito se repete em todo o Estado.

Pimentel apontou, ainda, problemas na obra da estrada Araripina-Salitre (CE), no terminal de passageiros de Trindade e no setor de hemodiálise do Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina. Relatou também a plenária realizada na Câmara Municipal de Araripina. “Com microfone aberto, as pessoas puderam falar dos problemas pelos quais passavam. Todos foram anotados e estamos fazendo pedidos de informação para que o Governo e seus secretários possam responder à população”, informou.

convênio para manutenção da Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand (Hospital de Carpina) e a retomada das obras da Upae do município.

“Pernambuco volta a fazer investimentos em todas as suas regiões. Isso é fruto do comprometimento que Paulo Câmara teve, lá atrás, com o ajuste fiscal no Estado”, considerou Labanca. O deputado salientou que, do total de recursos a serem aplicados na saúde, cerca de R\$ 1 milhão é oriundo de emendas parlamentares.



JARBAS ARAÚJO

RECURSOS - R\$ 55 milhões para o reforço da Rede Estadual de Saúde na região e mencionou duas das iniciativas anunciadas: um

Mata Norte

Labanca destaca investimentos na região

O anúncio de investimentos no valor de R\$ 55 milhões na região da Mata Norte, pelo Governo do Estado, nas áreas de saúde, educação, infraestrutura viária e urbana, abastecimento hídrico, entre outras, foi destacado pelo deputado Vinícius Labanca (PSB), na Reunião Plenária de ontem. A divulgação foi feita em mais uma etapa do Programa Pernambuco em Ação, em Carpina, no último dia 13.

Como exemplo, o parlamentar ressaltou que o governador Paulo Câmara assinou a liberação de cerca de R\$ 6

PLENÁRIO

Companhia da PM para Barreiros

A intenção anunciada pelo Governo do Estado de criar, no Litoral Sul, uma companhia independente da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) rendeu comentário do deputado Antônio Moraes (PSDB) durante a Reunião Plenária de ontem. O parlamentar defendeu que a unidade seja instalada em Barreiros, e não em Tamandaré, como divulgado pelo Poder Executivo no final de semana. Segundo Moraes, Barreiros “tem muito mais condições” de receber a companhia, devido à população de 42 mil habitantes, à existência de cinco agências bancárias na cidade e à influência que o município exerce sobre a região. O tucano registrou apelo à Secretaria de Defesa Social para que o órgão “analisar melhor essa localização, pois uma unidade da PM em Barreiros tem mais chances de melhorar a segurança pública no Litoral Sul”.



Exoneração de delegado no DF

A exoneração do delegado Miguel Lucena do cargo de diretor de comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal motivou, ontem, um protesto do deputado Odacy Amorim (PT). Lucena foi exonerado do cargo na última segunda (15), após afirmar que “crianças estão pagando muito caro por esse rodízio de padrastrós em casa”, ao fazer referência ao caso de uma menina de 11 anos estuprada pelo padrastró, ocorrido no Distrito Federal no mesmo dia. A frase foi dita em um grupo de *WhatsApp* utilizado para troca de informações oficiais pela Polícia Civil do DF. Segundo dado citado pelo deputado, metade das denúncias de violência levadas até os conselhos tutelares envolvem pais ou responsáveis. “Será que o diretor estava fazendo menção a algo que está fora da realidade das famílias brasileiras? Manifesto meu repúdio a essa exoneração, que considero uma atitude desproporcional do Governo do Distrito Federal”, declarou.



Recuperação de rodovia

O início da recuperação da PE-83, via de acesso da PE-95 ao município de Cumaru (Agreste Setentrional) motivou, ontem, um discurso de agradecimento do deputado Eriberto Medeiros (PTC) ao Governo do Estado. Durante a Reunião Plenária, o parlamentar ressaltou que a obra foi solicitada em reuniões mantidas por ele e a prefeita daquela cidade, Mariana Medeiros, com o governador Paulo Câmara e o secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira. Segundo o deputado, o mau estado de conservação da via provocou acidentes e mortes e a obra era uma antiga reivindicação da população. “Anteontem, o secretário enviou as máquinas para execução da obra. Por isso, venho hoje agradecer. O município recebe a obra com grande satisfação”, expressou. Na sequência, Vinícius Labanca (PSB) endossou o discurso. “Me solidarizo no agradecimento ao Governo do Estado”, afirmou.



Adutora de Serro Azul e motorresgate em Caruaru

A deputada Laura Gomes (PSB) reforçou em Plenário, ontem, dois pedidos feitos ao Governo do Estado, por meio de indicações. Eles dizem respeito à implantação da Adutora de Serro Azul, do município de Palmares (Mata Sul) e à criação de um grupamento de moto para resgate de vítimas de acidentes em Caruaru (Agreste Central). Segundo a socialista, a construção de uma adutora de Palmares a Caruaru deve ser tratada como prioridade, tendo em vista o quadro preocupante de seca. “Com a capacidade de acumular 276 milhões de metros cúbicos, a Barragem de Serro Azul pode garantir água suficiente para que os municípios do Agreste Central e do Polo de Confecções enfrentem a estiagem”, ressaltou. Quanto ao grupamento de motorresgate, a deputada explicou que sua implantação permitirá oferecer suporte básico à vítima até a chegada da ambulância. “No ano de 2003, foi feito em Caruaru um projeto-piloto para testar a viabilidade do serviço e os resultados foram exitosos, servindo, inclusive, de referência para a formação do grupamento na Região Metropolitana de Recife”, observou.



São João de Caruaru

A programação cultural do São João de Caruaru, no Agreste, mereceu elogios da deputada Terezinha Nunes (PSDB). Em pronunciamento, ontem, a parlamentar registrou ter participado do lançamento das festividades no município na última segunda (15). As atrações se apresentarão entre 3 e 29 de junho, distribuídas por diferentes polos na cidade. “Será, sem dúvida alguma, um grande sucesso”, pontuou. Segundo estimativas da Prefeitura de Caruaru apresentadas pela deputada, o evento deve movimentar R\$ 200 milhões, gerar 6 mil empregos e garantir ocupação de 97% nos hotéis na cidade. A tucana ressaltou, ainda, que, “pela primeira vez, a programação acontecerá também na Zona Rural do município”, em referência às apresentações previstas para acontecer na comunidade de Pau Santo, distrito de Caruaru.



Aluísio Lessa quer apoio para reverter fechamento da Usina Pumaty

Justiça decretou fechamento da empresa, que estava em recuperação judicial

Sentença que decretou o fechamento da Usina Pumaty, em Joaquim Nabuco, Mata Sul, provocou, ontem, protestos de Aluísio Lessa (PSB), em pronunciamento no Plenário. O deputado pediu apoio aos parlamentares para reverter a decisão, que ainda será analisada em recurso pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Em apertes, deputados se somaram às críticas do socialista e garantiram participação nos esforços para reformar a determinação no Judiciário.

“Anteontem à tarde, o setor sucroenergético foi surpreendido por essa sentença, do juiz da 3ª Vara Cível do Recife, Tomás Araújo, que resolveu levar a cabo a falência da Usina Pumaty”, relatou Lessa. O estabelecimento estava em processo de recuperação judicial – quando a empresa perde a capacidade de pagar suas dívidas e passa a ser gerida sob a supervisão da Justiça – e havia sido arrendado pela cooperativa de cultivadores de cana Agrocan. De acordo com o deputado, a usina gera cinco mil em-

pregos na região canavieira e, atualmente, em período de entressafra, conta com 200 empregados.

“É importante a articulação dos parlamentares junto ao TJPE”, ressaltou o socialista. “Esta Casa tem força política e será muito importante a mobilização dos deputados”, afirmou. Lessa anunciou que, junto com representantes do setor, será recebido pela Procuradoria Geral do Estado hoje, quando pedirá ao Governo posicionamento contrário à decisão.

Presidente da reunião no momento do pronunciamento, Eriberto Medeiros (PTC) registrou: “Todos comungamos em defesa do desenvolvimento de Pernambuco e da Mata Sul, portanto, vamos tentar mostrar ao Judiciário a importância que a usina tem para a região”.

“A cooperativa ressuscitou o setor e produz empregos e divisas. Temos de sentar com o juiz e criar um diálogo para que as coisas continuem a acontecer”, defendeu o vice-líder do Governo Ricardo Costa (PMDB). No mesmo



JARBAS ARAÚJO

PROTESTO - “Esta Casa tem força política e será muito importante a mobilização dos deputados”, afirmou o deputado

sentido, o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), apontou que o funcionamento da Usina Pumaty é “um sonho construído lá atrás, que se tornou fundamental para gerar oportunidades em Pernambuco”.

“Temos de procurar o juiz para saber por que se ‘quebra’ uma recuperação que estava se iniciando. Estou à disposição, sou soldado do setor”, declarou Henrique Queiroz (PR). Antônio Moraes (PSDB) considerou que “uma decisão ju-

dicial como essa não leva em conta os problemas econômicos violentos que afligem a região”. Para Terezinha Nunes (PSDB), a medida agrava o desemprego “num momento em que o Brasil já tem 14 milhões de desempregados”.

Também crítico da decisão, Vinícius Labanca (PSB) disse que “a Casa, em momento algum, irá se curvar”. Na opinião de Romário Dias (PSD), “para mandar fechar uma usina que gera renda, o juiz não sabe o processo pelo qual o Brasil está passando”.

Homenagem

Gigante do Samba: escola recebe homenagem da Alepe

O frevo, o caboclinho e o maracatu estão entre as principais expressões da cultura popular pernambucana. No entanto, o samba também tem seu espaço garantido na diversidade de ritmos e manifestações culturais que se desenvolveram no Estado. A Federação das Escolas de Samba de Pernambuco reúne 12 agremiações e, entre as mais tradicionais, está o Grêmio Recreativo Escola de Samba Gigante do Samba, fundado em 1942. Ao completar 75 anos, a escola foi homenageada, ontem, com uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, a partir



HENRIQUE GENECY

SOLENE - Em 75 anos de história, a agremiação tem mais de 60 títulos conquistados

de uma solicitação do deputado Aluísio Lessa (PSB).

Com mais de 60 títulos conquistados no Carnaval pernambucano, o trabalho da Gigante do Samba não se resume aos dias da folia de Momo. Durante todo o ano, a agremiação realiza oficinas de instrumentos musicais e também mantém um grupo de dança. As iniciativas têm o objetivo de fazer com que as futuras gerações mantenham a tradição da escola.

O deputado Tony Gel (DEM) presidiu a cerimônia. O parlamentar destacou que a Casa Joaquim Nabuco parabeniza o grupo “pelo importante trabalho

social que realiza e pela história de dedicação e vitórias”.

Aluísio Lessa reforçou que grande parte da comunidade da Bomba do Hemetério, onde se localiza a sede da Gigante do Samba, está envolvida com o grêmio recreativo. “Para muitos participantes, a escola funciona como um prolongamento de suas vidas”, frisou.

O presidente da agremiação, Rivaldo Lacerda, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Emocionado, ele salientou “que a homenagem será lembrada por toda a história da Gigante do Samba”.

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Acrescenta novo § 3º e renenumera os atuais §§ 3º a 8º do art. 45 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter um novo § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 02 (dois) anos serão oferecidos à remoção voluntária, por uma única vez, independente da sua última forma de provimento” (NR).

Art. 2º Os atuais §§ 3º a 8º do art. 45, Lei Complementar nº 12, de dezembro de 1994, passam a ser numerados como §§ 4º a 9º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Leis

LEI Nº 16.043, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, obrigados a manter programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A atividade de educação física adaptada referida no art. 1º desta Lei deverá observar as seguintes regras na sua execução:

I - garantia de atendimento educacional específico na área de educação física para cada tipo de deficiência, inclusive quanto aos alunos com doenças raras;

II - cabe aos profissionais da rede de ensino na área de educação física integrar nas atividades esportivas de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida nas atividades com os demais alunos;

III - devem ser assegurados os meios de comunicação necessários para o desempenho das atividades de educação física adaptada relativamente a alunos com algum tipo de dificuldade de comunicação; e,

IV - os estabelecimentos de ensino devem trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 3º Os integrantes do corpo docente responsável pela área de educação física no âmbito escolar devem ser capacitados para se tornarem aptos a atender alunos com e sem deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As capacitações deverão incluir temáticas específicas de cada deficiência e doenças raras, bem como inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social.

Art. 4º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado.

§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providências necessárias quanto à individualização do aluno portador da necessidade especial.

§ 2º O laudo médico deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PTN

LEI Nº 16.044, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas pernambucanas: afoxé, baião, brega, bumba meu boi, caboclinho, capoeira, cavalo marinho, ciranda, coco, forró, frevo, mangue beat, maracatu, mazurca, pastoril, reisado, repente, toré, urso e outros ritmos devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco - FUNDARPE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EDILSON SILVA - PSOL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.432, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.433, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de 16 a 26 de maio de 2017, onde estará em viagem a Israel, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 263/2017

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2989/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, aprovado pelo Plenário no dia 26 de abril de 2017.

RESOLVE: Criar uma comissão especial com o objetivo de debater e avaliar a situação dos estágios curriculares e extracurriculares de estudantes do ensino superior, composta pelos seguintes parlamentares indicados pelos Líderes das Bancadas de Governo e de Oposição através dos Ofícios 012/2017 e 258-LO/2017, respectivamente:

TITULARES:

Deputado Eduíno Brito
Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Sílvio Costa Filho
Deputada Simone Santana
Deputada Teresa Leitão

PP
PMDB
PRB
PSB
PT

SUPLENTE:

Deputado Adalto Santos
Deputado Clodoaldo Magalhães
Deputado João Eudes
Deputado Odacy Amorim
Deputado Paulinho Tomé

PSB
PSB
PDT
PT
PT

Sala Torres Galvão, em 15 de maio de 2017.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente

(REPUBLICADO)

ATO Nº 266/2017

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3197/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, aprovado pelo Plenário no dia 16 de maio de 2017.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar de Perenização do Rio Capibaribe, tendo como Coordenador-Geral o Deputado José Humberto Cavalcanti, com o objetivo de atuar na intenção de que sejam realizados estudos para viabilização da transposição/perenização do Rio Capibaribe, abastecendo as barragens de Poço Fundo, Jucazinho e Carpina, ao longo do leito do referido rio, promovendo debates, audiências públicas e eventos afins, bem como colaborar no processo legislativo, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Diogo Moraes
Deputado Dr. Valdir
Deputado Henrique Queiroz
Deputado José Humberto Cavalcanti
Deputado Tony Gel
Deputado Zé Maurício

PSB
PP
PR
PTB
PMDB
PP

Sala Torres Galvão, em 16 de maio de 2017.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº. 267/17

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 43/2017, do Departamento de Gestão Funcional da Superintendência de Gestão de Pessoas, no Requerimento Funcional nº 168946-GL/2017, no Parecer nº 235/2017 da Procuradoria Geral e no Parecer nº 5/2017 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 10 de maio de 2017,

RESOLVE: aposentar **JOÃO FLORÊNCIO DE FREITAS FILHO**, matrícula nº 199, Técnico Legislativo, especialidade: Informática, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 17 de maio de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3991/2017
Autora: Comissão de Redação Final

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 17 (dezessete) de maio de 2017 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adéqua jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas.)

Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.)

Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.)

Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espirita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos eventos que especifica e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e dá outras providências; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, e dá outras providências; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências.)

Regime de Urgência

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União.)

Regime de Urgência

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Padre Luis Cecchin – IPLC e dá outras providências.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Torna gratuito o exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar e dá outras providências.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, em favor do Município de Pesqueira.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Maracatu raízes do Pai Adão.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.)

Regime de Urgência

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência e doenças raras às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco e dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000.)

Regime de Urgência

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com a garantia da União.)

Regime de Urgência

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta os critérios de denominação de bens públicos estaduais.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

3. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

RECIFE, 16 DE maio DE 2017.

DEPUTADO ADALTO SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Protetores de Animais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3992/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César que dispõe sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3993/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3994/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015 que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 998/2016
Autor: Deputado Ricardo Costa

Altera a Lei nº 15.822 de 31 de maio de 2016, que institui o Dia Estadual do Blogueiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Declara de Utilidade Pública a Associação Sport Club do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 7401/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Benedito do Sul e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7402/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ibirimir e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7403/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Correntes e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7404/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Tupanatinga e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7405/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bodocó e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotar medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7406/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cedro e ao Gerente da Unidade de Negócios Regional Sertão Central da COMPESA no sentido de promoverem o abastecimento de água potável para o Município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7407/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cachoeirinha, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7408/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Frei Miguelinho, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7409/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro de Maracaípe no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7410/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo de policiais militares, na Rua Nestor Moreira no bairro da Imbiribeira na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7411/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, na Rua Nestor Moreira no bairro da Imbiribeira na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7412/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no Distrito de Camela, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7413/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7414/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7415/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no Distrito de nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7416/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7417/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7418/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro de Nossa Senhora das Dores, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7419/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7420/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro do Vassoural, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7421/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro do Salgado, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7422/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro do Rendeiras, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7423/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro de Petrópolis, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7424/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação das rondas do **Programa Patrulha do Bairro**, no bairro de José Carlos de Oliveira, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7425/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE**, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7426/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE**, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7427/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE**, no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7428/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE**, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 18 horas, no dia 18 de maio do corrente ano, no Plenário, localizado no Palácio Joaquim Nabuco desta Casa Legislativa.

PAUTA: Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 38/2007, que estabelece normas gerais em matéria de direitos, deveres e garantias aplicáveis à relação entre contribuintes e administração fazendária e dá outras providências.

Sala da Comissão de Educação e Cultura.

RECIFE, 16 DE maio DE 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Deputado Aluísio Lessa (PSB), o Deputado Augusto César (PTB), o Deputado Odacy Amorim (PT) e a Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes, Deputado Antônio Moraes (PSDB), Deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), Deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), Deputado Edilson Silva (PSOL) e Deputado Isaltino Nascimento (PSB), para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 18 de maio do corrente ano, às 14h00min, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, de acordo com o que estabelece o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, a Lei Federal Nº 8.080/90, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle, e a Lei Complementar Nº 141/2009, que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo Estadual, para apresentação do Relatório de Gestão da Saúde no Estado, referente ao III trimestre de 2016.

RECIFE, 17 DE maio DE 2017.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Deputado Aluísio Lessa (PSB), Deputado Augusto César (PTB), Deputado Odacy Amorim (PT) e Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes, Deputado Antônio Moraes (PSDB), Deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), Deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), Deputado Edilson Silva (PSOL) e Deputado Isaltino Nascimento (PSB), para participarem da reunião Ordinária que será realizada no dia 17 de maio de 2017 (quarta feira), às 11h00min, no Plenarinho II, localizado no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

- 01 - Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2015. Autor: Deputado Augusto César. Ementa: Estabelece a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e dá outras providências.
- 02 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1193/2017. Autor: Deputado Augusto César. Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de clínicas consultórios de estética e dá outras providências.
- 03 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1293/2017. Autora: Deputada Roberta Arraes. Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências.
- 04 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1306/2017. Autor: Deputado Augusto César. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de informações em produtos do mercado varejista e atacadista de alimentos perecíveis e dá outras providências. Com Emenda Nº 01 de autoria do próprio autor do Projeto.
- 05 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1307/2017. Autor: Deputado Augusto César. Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG. Com Substitutivo Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
- 06 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1315/2017. Autor: Deputado Beto Aciolly. Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Com Substitutivo Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
- 07 - Subemenda Nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo Nº 01/2017, da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1078/2016. Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício. Ementa do Projeto: Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais.
- 08 - Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017. Autor: Governador do Estado: Ementa: Modifica o Projeto de Lei Nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.
- 09 - Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária 1239/2017. Autora: Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários e cadastro reserva de recursos humanos no âmbito da rede estadual de saúde.

DISCUSSÃO:

- 01 - Projeto de Lei Ordinária Nº 242/2015. Autora: Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências. Com Substitutivo Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Isaltino Nascimento
- 02 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1241/2017. Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Cria a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, e dá outras providências. Com Substitutivo Nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Edilson Silva

RECIFE, 16 DE maio DE 2017.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Discussão Única da Indicação nº 7429/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE*, no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7430/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE*, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7431/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha do Bairro*, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7432/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha do Bairro*, no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7433/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha do Bairro*, no bairro de Maurício de Nassau, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7434/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE*, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7435/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Patrulha do Bairro*, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7436/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do LAFEPE no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade da Farmácia do LAFEPE no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7437/2017

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa Universidade Para Todos em Pernambuco - PROUPE*, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7438/2017

Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado visando proceder com a implantação da adutora de Serro Azul, do município de Palmares, tendo em vista o quadro preocupante da baixa acumulação d'água para o abastecimento de Caruaru e de diversos municípios do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7439/2017

Autor: Dep. Vinicius Labanca

Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Pernambuco no sentido de que seja analisada a possibilidade de doação dos imóveis onde funcionava a delegacia e antiga coletoria do município de Lajedo, no Agreste do Estado, para servir ao Hospital Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7440/2017

Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Comandante do Corpo de Bombeiros no sentido de ser implantado, em Caruaru, o Grupamento de Moto para resgate de pessoas vítimas de acidentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7441/2017

Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Administração no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do *Expresso Cidadão* no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7442/2017

Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado no sentido que atribua máxima prioridade à ampliação do funcionamento de todas as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs existentes no estado para o regime de 24 horas, tendo em vista a crescente ascensão dos casos de violência contra às mulheres no estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7443/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a implantação de uma *Academia das Cidades* com equipamentos voltados para os idosos, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7444/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a implantação de uma *Academia das Cidades* com equipamentos voltados para os idosos, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7445/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a implantação de uma *Academia das Cidades* com equipamentos voltados para os idosos, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7446/2017

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizar a implantação de uma *Academia das Cidades* com equipamentos voltados para os idosos, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7447/2017

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rua Áureo Xavier, localizada no bairro do Cordeiro, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7448/2017

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais no sentido de viabilizarem a melhoria na sinalização de trânsito nos bairros de Pau Amarelo e Jardim Paulista Baixo, localizados no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7449/2017

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Paulista e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem o melhoramento da limpeza urbana nos bairros Maranguape I e Murubira, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7450/2017

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Paulista e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem o aumento de atendimentos dos médicos e o melhoramento na distribuição de medicamentos nos postos de saúde dos bairros de Pau Amarelo, Murubira e Jardim Alto, localizados no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3221/2017

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco - CPM, pelos seus 51 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3222/2017

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com os jovens Caio Ribeiro, Wesly Lins, Caroline Fonseca, William Matos e Raphael de Castro, pela eleição para a 7ª edição do Parlamento Jovem do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3223/2017

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao alunos e docentes do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE envolvidos no projeto Óculos Tridimensional, acessório destinado à pessoas com deficiência visual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3224/2017

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos ao município de Pedra pela passagem dos 136 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3225/2017**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao médico obstetra do Hospital Memorial dos Guararapes, Dr. Glaucius Nascimento, que realizou cesariana seguida de cardioversão, salvando assim a vida de Michele e Maisa Santiago, mãe e filha, em janeiro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3226/2017**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, na pessoa do Sr. Marcos Rodrigues pelos 18 anos de fundação no Recife, em 14 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3227/2017**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Empresa Engarrafamento Pitú Ltda, na pessoa do Sr. Alexandre Siqueira Ferrer de Moraes pelos 79 anos de fundação em 28 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3228/2017**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Balé Popular do Recife na pessoa da Sra. Ângela Madureira, pelos 40 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Ata

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, MARCANTÔNIO DOURADO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JULIO CAVALCANTI E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS FRANCKLIN BEZERRA SANTOS ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PADRE REGINALDO MANZOTTI, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE EXALTA AS AÇÕES DO HOMENAGEADO NO EXERCÍCIO DO SACERDÓCIO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES APONTA A MISSÃO DO HOMENAGEADO NA PROPAGAÇÃO DO EVANGELHO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. OS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, SIMONE SANTANA E ANTÔNIO MORAES ENTREGAM AO HOMENAGEADO O TÍTULO, GOLA DE CABOCLO-DE-LANÇA E PUBLICAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. OCORREM MAIS TRÊS APRESENTAÇÕES MUSICAIS. O AGRACIADO DISCORRE SOBRE SUA IDENTIFICAÇÃO COM O POVO PERNAMBUCANO E CANTA. OCORRE A QUINTA APRESENTAÇÃO MUSICAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CUMPRIMENTO AO HOMENAGEADO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

QUINGUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 40 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei n.º 1359, que concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

XXXXXXXXXXXXXX

MENSAGEM N.º 41 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei n.º 1360, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 342 – DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO em devolução, no prazo previsto no art. 23, § 3º, da Constituição do Estado, do Projeto de Lei n.º 1026/2016. Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 367, 369, 370, 375 E 375 – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta às Indicações ns.º 6894, 7000, 6449 e 5745, de autoria respectivamente dos Deputados Joaquim Lira, Joaquim Lira, Adalto Santos, Rogério Leão e João Eudes.

Dê-se conhecimento aos referidos Deputados.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIOS NS.º 172, 174, 175, 176 E 177 – DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO em resposta às Indicações ns.º 6433, 6434, 6962, 6895, 6824 e 6825, de autoria respectivamente dos Deputados Zé Maurício, Zé Maurício, Roberta Arraes, Pastor Cleiton Collins, Zé Maurício e Jadeval de Lima.

Dê-se conhecimento aos referidos Deputados.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 1 – DO SENHOR SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS pondo-se à disposição para tratar do temas afeitos à área.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 045 – DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando acerca da liberação de recursos em relação ao Convênio n.º 730530/2009.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 222 – DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA RECIFE informando acerca da paralisação da execução do objeto do Termo de Compromisso n.º 0350.933-71/2011, firmado entre União e o Estado de Pernambuco, o que fora notificado ao Exmo. Sr. Governador do Estado no dia 05 de abril do corrente ano.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO N.º 226 – DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE requerendo que, conforme Indicação aprovada por aquela Casa Legislativa, as correspondências endereçadas ao Senhor Vice-Prefeito sejam destinadas em nome do Senhor Wellington Araújo.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 15 de maio de 2017, para o atendimento de reunião da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais em Curitiba, no estado do Paraná.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 16 a 19 de maio de 2017, para o atendimento a consulta médica no estado de São Paulo.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO EUDES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 16 a 19 de maio de 2017, para viagem ao Distrito Federal.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 15 a 19 de maio de 2017, para viagem ao Distrito Federal.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 15 e 16 de maio de 2017, para o atendimento de reunião da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais em Curitiba, no estado do Paraná.

Inteirada.

XXXXXXXXXXXXXX

REPUBLICADO

QUINGUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 42/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2017 que Altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal. Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 43/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017 que Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adéqua jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 44/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1366/2017 que Modifica a Lei Complementar nº 356, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X

PARECER Nº 3969 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1364 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3970 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3971 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3972 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3973 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1234, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3974 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3975 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3976 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1255.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3977 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3978 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3979, 3980 E 3981 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1277, 1290 e 1293.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3982 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3983 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1193 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3984 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3985 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3986, 3987 E 3988 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1332, 1341 e 1330.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3989 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 3990 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1331.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 E 195/2017 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6369, 6371, 6367, 6366, 6349, 6512, 6365, 6513, 6514, 6370, 6368, 6771, 6772, 6773, 6730, 6770, 6723, 6722 e 6721, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010/2017 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informação acerca do Requerimento nº 3045/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelo Ofício Presidencial nº 09645, de 12 de abril de 2017.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 45/2017

Recife, 16 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a concessão de autorização para recebimento de doação, com encargo, de bem imóvel de propriedade de particular, com a finalidade de construção do Hospital Geral do Sertão, em Serra Talhada.

O imóvel doado possui área total de 31.042,99m² e servirá para a implantação de uma unidade hospitalar de referência no Município de Serra Talhada, com a capacidade prevista para atender uma demanda média de 462 internamentos por mês, sendo o imóvel doado totalmente livre e desembaraçado e sem qualquer custo para o Estado.

A referida unidade hospitalar será referência para atuar na área de traumatologia e urgência, atendendo a uma grande demanda existente na região do sertão pernambucano, que possui um alto número de acidentados de transporte terrestre, possibilitando que a assistência seja prestada diretamente à população na própria região, com centro cirúrgico e UTI's plenamente equipadas.

A construção do Hospital Geral do Sertão permitirá ainda melhor qualificar o Hospital Professor Agamenon Magalhães (Hospam) na assistência materno infantil, com a transferência dos atendimentos de urgência e emergências para a nova unidade hospitalar, representando um ganho na assistência à saúde da população do sertão pernambucano.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de maio de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade da empresa Duarte Empreendimentos Estrelinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.229/0001-74, situado na quadra B do Loteamento Jardim Estrela, no Município de Serra Talhada, neste Estado, com área total de 31.042,99m², resultante dos futuros desmembramentos e remembramentos dos imóveis constantes das matrículas nºs 26.268, 26.868, 26.869 e 27.537, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do referido Município.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem por encargo a construção do Hospital Geral do Sertão, no prazo estimado de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do competente registro da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Memorial Descritivo

IMÓVEL: Loteamento Jardim Estrela

MUNICÍPIO: Serra Talhada

PROPRIETÁRIO: Duarte Empreendimentos Estrelinha Ltda

CNPJ: 14.666.229/0001-74

ÁREA (m²): 31.042,99m²

PERÍMETRO (m): 913,51 m²

O lote 3F que será doado para construção de um hospital, com área final de 31.042,99m² localizado na quadra B do loteamento Jardim Estrela será fruto do remembramento dos lotes 3A; 3C ; 1B e 12A.

- 3A com área de 18.479,72 m² e matrícula nº 26.868, lavrada em 29 de novembro de 2016, no Cartório do 1º Ofício.

- 3C com área de 4.503,87 m² e matrícula nº 26.869, lavrada em 22 de agosto de 2016, no Cartório do 1º Ofício.

- 1B com área de 6.008,10 m², resultante do futuro desmembramento do lote 01 com área inicial de 24.0947,22 m² e matrícula nº 26.268, lavrada em 15 de março de 2017, em lotes 1A e 1B, com áreas de 18.089,45 m² e 6.088,10 m² respectivamente.

- 12A com área de 2.051,30 m², resultante do futuro desmembramento do lote 12 com área inicial de 15.776,33 m² e matrícula nº 27.537 lavrada em 15 de março de 2017, em lotes 12A e 12B, com áreas resultantes de 2.051, 30 m² e 13.725,03 m² respectivamente.

Salientamos que as nomenclaturas dos referidos lotes podem sofrer alterações no momento do registro.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de maio de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 46/2017

Recife, 16 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a gestão de energia elétrica nos imóveis de uso do Estado, estabelecer critérios de competência da Secretaria de Administração no que tange ao fluxo de formalização contratual relativo aos serviços de energia elétrica dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, e adequá-lo às inovações contratuais trazidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Projeto prevê ainda que nas aquisições de equipamentos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem -PBE, deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com no mínimo classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, o que propiciará significativa redução do consumo de energia elétrica e dos custos da Administração Pública.

A importância da proposição induz-me à convicção de que se emprestará ao presente Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, uma vez que a Resolução Normativa nº 714/2016 da ANEEL determina mudanças na contratação dos serviços de energia a partir de abril deste ano, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de maio de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2017

EMENTA: Dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração pública estadual, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, dependentes do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. São consideradas independentes as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração:

I - coordenar as ações relativas à gestão e à eficiência energética nos imóveis de uso do Estado;

II - atuar, na condição de órgão interveniente, na gestão dos instrumentos contratuais de fornecimento de energia elétrica; e

III - realizar os procedimentos licitatórios para celebração dos contratos de energia elétrica.

Art. 3º Nas aquisições de equipamentos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com no mínimo classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Parágrafo único. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de 3 (três) fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de maio de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2017

EMENTA: Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos, a futura instalação da Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife, neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola de referência em Ensino Médio Pompéia Campos a futura instalação da Unidade Escolar situada no Parque urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, localizado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, s/n – Apipucos, Recife/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Maria de Pompéia Fernandes Carneiro Campos nasceu no Recife em 22 de março de 1932. Foi graduada em pedagogia pela faculdade de Filosofia do Recife, com especialização em Orientação Educacional, nas décadas de 1950 e de 1970, respectivamente. Auxiliou o médico psiquiatra e antropólogo Albino Gonçalves Fernandes na aplicação de testes vocacionais e de aptidão no serviço social da Prefeitura do Recife.

Trabalhou no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, em capacitação profissional na década de 1970, tendo sido responsável pelo Laboratório de Currículos e Metodologias. Integrou a Comissão de Planejamento Estratégico do Departamento Nacional da mesma Entidade. A partir de 1980, dedicou-se às artes plásticas e aos movimentos culturais do Recife. Promoveu, colaborou e apoiou exposições individuais e coletivas, organizou leilões de arte e assessorou pintores, especialmente o pintor João Câmara.

Integrou o Conselho do Museu do Estado e a Associação dos Amigos do Museu. Apoiou diversas atividades culturais da Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos, e ministrou aula de artesanato em papel às mães da comunidade do Alto do Progresso, em Nova Descoberta.

Pompéia Campos foi casada com o escritor e cronista Renato Carneiro Campos e faleceu em 23 de setembro de 2012 na cidade do Recife/PE.

Diante do exposto, fica evidenciada que a admirável mulher Pompéia Campos merece ser eternizada com a denominação proposta nesse Projeto de Lei, sendo uma justa homenagem a quem tanto se dedicou a educação em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2017.

**Teresa Leitão
Deputada**

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1368/2017

EMENTA: Obriga os estabelecimentos privados a inserirem a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos privados ficam obrigados a inserir a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do infrator, e dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma vez que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ao instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, definiu, em seu art. 1º, § 2º, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nada mais consentâneo do que promover a inclusão do símbolo correspondente em todas as placas sinalizadoras das prioridades legais.

Para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, a divulgação do símbolo mundial de conscientização do autismo ajuda a difundir e, assim, a garantir, a efetivação do direito ao atendimento prioritário.

A natural dificuldade de identificar e diagnosticar uma pessoa com TEA, pois esta, aparentemente, possui um estereótipo normal, traz ínsita a necessidade de conscientização da população sobre o problema. Muitas vezes seus acompanhantes e familiares desconhecem que são merecedores do direito de integrar as filas preferenciais.

Considerando o legítimo interesse e a necessidade de proteção dos portadores de TEA, pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2017

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange, a ser realizada, anualmente, na semana em que está compreendido o dia 21 de setembro.

§ 1º A Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange tem a finalidade de proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco e da Sociedade Civil sobre esta problemática.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos existentes sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico e tratamento, tendo como foco tanto o paciente raro, quanto os seus familiares.

§ 3º A Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras em nosso Estado.

Art. 2º Os dias da Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange não serão considerados feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A síndrome de Cornélia de Lange, também denominada síndrome de Brachmann de Lange ou ainda nanismo de Amsterdam, trata-se de um distúrbio de etiologia desconhecida que pode resultar em várias anomalias graves do desenvolvimento. Em 1933, Cornelia de Lange descreveu a síndrome como causadora de retardo mental, braquicefalia, hipertrofia de cílios e das sobrancelhas com união destas na linha média, mão e pés pequenos, posição proximal dos polegares, implantação baixa de orelhas, sindactilia e hirsutismo. Desde então mais de uma centena de casos já foram registrados na literatura mundial, sendo incluídos no quadro novos elementos, como anormalidades ósseas, dermatoglíficas e, em alguns casos, alterações cromossômicas.

Não se sabe ao certo qual a origem desta síndrome; todavia, alguns casos são resultantes de alterações genéticas, enquanto apresentam causa teratogênica, sendo que a maior parte dos casos está ligada a mutações espontâneas. Diante disso, entendemos que o acompanhamento pré-natal pode auxiliar no diagnóstico. A participação ativa não só de médicos como também de fisioterapeutas e profissionais desta área de saúde incentivados pela Semana Estadual de Conscientização aqui proposta, a ser realizada na Semana Estadual de Conscientização, ampliará o conhecimento e a disseminação de informações.

Diante da importância do tema, solicito os valorosos préstimos dos Nobres Parlamentares, na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Francismar Pontes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1370/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, a ser vivenciada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a conscientização, e informar as consequências dessa distrofia, especialmente para o incentivo de práticas de tratamento, dentre elas a adoção de medidas terapêuticas e fisioterápicas.

Art. 3º É facultado às secretarias municipais de saúde promover junto às Escolas Públicas, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como os meios necessários para se tratar referida doença, visando sempre à elevação da qualidade de vida do indivíduo detentor da Distrofia e a boa convivência deste, inclusive, no meio escolar.

Art. 4º As datas em que ocorram a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne não serão consideradas feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A distrofia muscular de Duchenne é uma doença hereditária (ligada ao cromossomo X) e degenerativa. Apesar de ser passada simultaneamente pelo pai e pela mãe, um a cada três casos da doença ocorre em decorrência de uma mutação genética. Existem vários tipos de distrofias musculares, entretanto, a doença de Duchenne é a mais comum, mais grave e também a que progride mais rapidamente. Essa distrofia representa quase a metade dos casos, tendo uma prevalência de 1 para cada 3.500 nascimentos masculinos e estima-se que, no Brasil, existam cerca de 30.000 casos. Seus sintomas podem ser aferidos de diversas maneiras e entre eles estão as quedas frequentes, o andar cambaleante e os grandes músculos da panturrilha. A percepção de tais sintomas geralmente ocorre entre o primeiro e o sexto ano de vida, e pode ser logo atestada quando a criança está aprendendo a andar. A reação sintomática começa geralmente nas pernas e na pelve, e ocorre em menor grau nos braços, pescoço e em outras partes do corpo.

Considerando a alta incidência desta doença em nosso país, faz-se mister uma intervenção governamental que, informando a população, influa, diretamente, nas formas de abrandamento de tal enfermidade, para que se promova, acima de tudo, uma boa integração social daqueles acometidos por esta distrofia muscular.

Dessa forma, peço a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Francismar Pontes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3970/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016

Autor: Deputado Eduíno Brito

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, que institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que ofereceu Substitutivo, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 1º de Agosto, tendo como foco o estímulo à conscientização da população acerca da doença.

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade é uma disfunção neurológica que atinge diretamente as células do sistema nervoso e provoca um transtorno no neurodesenvolvimento. Deste distúrbio decorrem problemas significativos de atenção, hiperatividade ou impulsividade. Sendo mais comum em crianças e adolescentes, a doença pode acompanhar o indivíduo por toda a vida.

Crianças e adolescentes com TDAH tem dificuldade mais acentuada no decorrer do processo de aprendizagem e problemas de desempenho em testes e funcionamento cognitivo em comparação com seus colegas. É consenso que o transtorno não afeta as capacidades cognitivas gerais, mas há um déficit de desempenho. É comum haver desempenho escolar abaixo do esperado devido à realização incoerente de tarefas, desatenção e problemas de procedimentos em sala de aula, fazendo que constantemente perca-se o mérito por participação e comportamento.

O Substitutivo nº 01/2016, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas adequa a redação, sem alterar substancialmente o projeto.

Nesse sentido, a proposição promove a conscientização do cidadão acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e seus efeitos, promovendo melhores condições de orientação escolar e compreensão da problemática.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016, haja vista a necessidade de promover o conhecimento e a defesa da saúde das pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), assegurando o diagnóstico precoce e o adequado tratamento ao transtorno mental.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3971/2017

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1157/2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação com base na nas modificações propostas por essa comissão.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1157/2017, encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 03/2017. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, criado pela [Lei nº 11.005, de 20 de dezembro de 1993](#).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que está em condições de ser aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 3975/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1245/2017

Autor da Proposição Originária: Deputada Terezinha Nunes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, que institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e do Deputado Isaltino Nascimento.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2017, a fim de aperfeiçoar a sua redação, bem como resolver problemas de técnica legislativa, surgidos a partir da edição da Lei nº 13.835/09, que alterou a Lei nº 13.386/07, dando nova redação ao texto legal e revogando as mencionadas leis.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Revolução Pernambucana de 1817 consolidou-se como o primeiro movimento que, de fato, contestou o domínio português e pôs em prática as ideias republicanas. A manifestação abrangeu amplas camadas da população: militares, proprietários rurais, juízes, artesãos, comerciantes, intelectuais e um grande número de sacerdotes, a ponto de ficar conhecida como a "Revolução dos Padres". Entre os revoltosos, destacaram-se o comerciante Domingos José Martins, os padres João Ribeiro e Miguel Joaquim de Almeida e Castro (Padre Miguelinho), José de Barros Lima (o Leão Coroado) e José Luís de Mendonça.

Os revolucionários estabeleceram um governo provisório, que permaneceu independente por 74 dias, tornando-se o berço e o espelho das revoltas posteriores que levariam a Brasil a conseguir sua independência em relação a Portugal. Além disso, estabeleceram a formação de um grupo de emissários que difundiriam o movimento em outras capitanias do Brasil e algumas nações estrangeiras. Contudo, as tentativas de obter apoio nas províncias vizinhas fracassaram, e a corte portuguesa, ao saber da sublevação de Pernambuco, tomou providências imediatas na tentativa de debelar o movimento, enviando tropas à Bahia para o combate no sertão e uma força naval para bloquear o porto do Recife.

Em maio de 1817, as tropas portuguesas entraram no Recife após um combate decisivo na localidade de Ipojuca, e encontraram a cidade abandonada e sem defesa. O governo provisório, isolado, teve como única alternativa cessar a resistência no dia seguinte à invasão lusitana. Com o fim dos combates, a Corte aplicou sentenças severas aos líderes, com a execução de quatro revoltosos.

O Substitutivo em análise institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco. Ainda de acordo com a proposição, nessa data seriam realizadas comemorações cívicas, tais como o hasteamento solene da bandeira do Estado no Palácio do Governo e a colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários, localizado na Praça da República, e uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca. Além disso, as escolas farão constar no seu calendário letivo o registro da Data Magna.

Diante do contexto histórico, observa-se a importância da proposição em análise. A Revolução Pernambucana de 1817 teve o mérito de embasar as futuras Constituições Brasileiras, colocando diretamente em pauta, com clareza e determinação, a questão do Poder Constituinte; isso se confirma pela própria natureza do movimento em si (separatista e emancipatório), e pelos princípios que a inspiraram.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, tendo em vista que a instituição do feriado presta a devida homenagem a um movimento com grande relevância histórica, além de resgatar o sentimento de orgulho do povo pernambucano.

**Gustavo Negromonte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 3976/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1255/2017

Autor da Proposição Originária: Deputado Pastor Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1255/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Jovem Empreendedor e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1255/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Jovem Empreendedor e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2017, a fim de adequar a redação do projeto original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/201. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição busca instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Jovem Empreendedor, a ser comemorado anualmente no dia 07 de março.

Em 2008, pela primeira vez em nove anos, a participação dos empreendedores entre 18 e 24 anos superou a das demais faixas etárias, segundo informações da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), um projeto que monitora dados empresariais em mais de 60 países. Ainda de acordo com esse levantamento, um quarto dos jovens brasileiros se diz empreendedor, número superior ao de todos os demais países da América Latina.

Vê-se que a vitalidade dessa faixa etária pode contribuir bastante para a recuperação econômica de Pernambuco. A proposição em apreço é proveitosa, pois visa concretizar esse potencial ao criar uma data na qual deverão ocorrer eventos que estimulem e orientem as iniciativas do jovem empreendedor, tais como fóruns, oficinas e congressos voltados para essa classe da sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 1255/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Jovem Empreendedor, contribui para a recuperação econômica do Estado de Pernambuco.

**Gustavo Negromonte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1255/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 12 de maio de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 3977/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1256/2017

Autor da Proposição Originária: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1256/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1256/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu Substitutivo daquele colegiado, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Há 16 anos, a Diocese de Palmares e as paróquias que a compõem realizam no município de Palmares, localizado na Mata Sul, a Romaria do Sagrado Coração de Jesus.

O evento, que ocorre na segunda quinzena do mês de novembro, está compreendido na Solenidade da Festa de Cristo Rei e a cada ano propõe um tema e um lema a serem colocados em prática para um melhor conhecimento da Palavra de Deus.

A Romaria, que cresce em número de participantes a cada ano, tendo contado em 2016 com a presença de mais de 14.000 fiéis, percorre aproximadamente 5 km em Palmares. Dessa maneira, os dezoito municípios que integram a Diocese de Palmares prestam homenagem ao seu padroeiro diocesano, o Sagrado Coração de Jesus.

Assim que a procissão termina, é iniciada a celebração da Santa Missa, ápice do evento, que vai se firmando como a maior manifestação religiosa da Mata Sul pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1256/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco se apresenta como medida de reconhecimento das tradições culturais regionais pernambucanas.

**Gustavo Negromonte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.**

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3978/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1268/2017
Autor da Proposição Originária: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1268/2017 que altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, no âmbito do Estado de Pernambuco, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício. Quanto ao aspecto material, o referido projeto visa a alterar o texto da Lei Estadual nº 15.083, de 6 de setembro de 2013 (Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências), para ampliar o seu raio de abrangência. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, recebendo Substitutivo daquele colegiado. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A Lei nº 15.083/2013 estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha, em local visível e de fácil acesso, para consulta da população, em diversos estabelecimentos de Pernambuco. Com o objetivo de alterar a referida lei, estendendo essa obrigatoriedade para outros estabelecimentos do Estado, foi apresentada a proposição legislativa ora analisada. Desta forma, além de delegacias de polícia, bibliotecas de escolas públicas da rede estadual de ensino e bibliotecas públicas, o rol de estabelecimentos sujeitos a tal obrigação passa a incluir também os órgãos públicos representativos do direito da mulher, os hospitais privados e públicos e estabelecimentos similares, as bibliotecas das escolas privadas e as bibliotecas das instituições de ensino superior privadas e públicas do Estado de Pernambuco. Com isso, amplia-se significativamente o número de locais onde a população pode ter acesso ao conteúdo da Lei Maria da Penha, o que confere ainda mais visibilidade a essa norma tão importante para a defesa dos direitos das mulheres e para o combate à violência de gênero. Além disso, a proposição em análise estabelece penalidades para os órgãos e entidades públicos e para os estabelecimentos privados que descumprirem a Lei Estadual. O Substitutivo proposto buscou tanto aperfeiçoar a redação do projeto original quanto adequar os itens referentes à aplicação das penalidades previstas.

2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1268/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que as alterações propostas na Lei nº 15.083/2013 ampliam o acesso da população ao conteúdo da Lei Maria da Penha.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3979/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução Nº 1277/2017
Autor: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 1277/2017, que denomina de “Sala Deputado Ivo Queiroz” a Sala do Estar dos Deputados, localizado no Anexo II - Edifício João Negromonte Filho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 1277/2017, de autoria da Mesa Diretora. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão denomina de “Sala Deputado Ivo Queiroz” a Sala do Estar dos Deputados, localizado no Anexo II - Edifício João Negromonte Filho. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O projeto em questão visa prestar uma homenagem póstuma ao Deputado Estadual Ivo Queiroz Costa, expoente da política de Vitória de Santo Antão, falecido no dia 11 de outubro de 1997, no exercício do seu quarto mandato. Formado em medicina, filho de Henrique Serafim de Moraes Costa e Lídia Queiroz Costa, destacou-se na sua atividade profissional por prestar assistência à parcela mais humilde da população vitorienese. Na política municipal, foi vereador e prefeito por três vezes (1963 a 1966, 1977 a 1983 e 1989 a 1992), período em que realizou gestões até hoje lembradas. O homenageado, entusiasta do desenvolvimento daquele município, construiu logradouros, casas, chafarizes, escolas, estádio municipal, pavimentou ruas e praças. Além disso, atuou por quatro vezes como Deputado Estadual (1967 a 1971, 1971 a 1975, 1975 a 1977 e de 1995 a 1997), sempre participando ativamente das decisões políticas na Casa de Joaquim Nabuco, até mesmo com as limitações impostas por seu adoecimento. Portanto, faz-se justo e oportuno que a Mesa Diretora da 18ª Legislatura, por meio da denominação da sala do estar dos Deputados, localizado no Anexo II - Edifício João Negromonte Filho, reconheça a importância do trabalho desenvolvido pelo homem público, Ivo Queiroz, a fim de contribuir para preservação da memória dessa Casa Legislativa.

2.2. Voto do Relator
Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1277/2017, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo homenageado, que cumpriu sua missão com demonstrações de altruísmo e honradez, em prol do crescimento da Mata Sul de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1277/2017, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 16 de maio de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3980/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução Nº 1290/2017
Autor:Deputado Eduíno Brito

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1290/2017, que confere ao Município de Arcoverde o título de “Terra da Folia dos Bois e Ursos”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito, para análise e emissão de parecer. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa conferir o Título de Terra da Folia dos Bois e Ursos ao município de Arcoverde. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
Arcoverde, cidade considerada como a porta de entrada do Sertão Pernambucano, não se destaca apenas pela sua localização estratégica e potencial econômico. Com um carnaval repleto de cores, músicas regionais e fantasias firma-se cada vez mais como importante polo turístico da região tendo como um dos principais atrativos a Folia de Bois e Ursos que invadem a cidade e fomenta o grande carnaval de Arcoverde. A preparação para o Carnaval acontece nas ruas durante todo o ano por meio do esforço e contribuição da população local, tendo seu ápice com o desfile de mais de 25 troças que dão o verdadeiro brilho cultural da folia. Nesse sentido, a homenagem prestada é reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela população de Arcoverde e importante fomento ao potencial turístico da municipalidade.

2.2. Voto do Relator
Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2017, uma vez que a grande importância cultural da Folia de Bois e Ursos para Pernambuco, além de incrementar o potencial turístico da cidade de Arcoverde e divulgar a produção artístico-cultural da localidade.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2017, de autoria do deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3981/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1293/2017
Autor: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei nº 1293/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, e dá outras providências. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O projeto em análise propõe a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela, a ser realizado, anualmente, no dia 05 de agosto. A febre amarela é uma doença infecciosa grave, causada por vírus e transmitida por mosquitos pertencentes às espécies *Haemogogus* e *Aedes aegypti*, que também transmite a zika, a **dengue** e a **chikungunya**. A doença ganhou destaque nos últimos meses, graças ao surgimento de centenas de novos casos no Brasil, principalmente no Estado de Minas Gerais.

Na maioria dos casos a febre amarela não se apresenta como uma doença grave, e suas principais manifestações clínicas são febre alta, calafrios, cansaço, dor de cabeça, dor muscular, náuseas e vômitos por cerca de três dias. No entanto, quando se manifesta na forma mais grave, causa insuficiências hepática e renal, icterícia (olhos e pele amarelados), manifestações hemorrágicas e pode resultar em morte num período de sete a dez dias.

Como não há tratamento para a doença, apenas terapias de controle dos sintomas, a prevenção é fundamental para evitar uma epidemia nacional. As principais formas de evitar a disseminação da doença são a imunização e o combate ao mosquito vetor.

Nesse sentido, a proposição em análise, ao instituir o Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, visa a esclarecer à população pernambucana as características, as causas e a importância de prevenir a febre amarela em todo território nacional.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, uma vez que a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela promove ações educativas relacionadas à importância de prevenir a doença no Estado.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 3982/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1307/2017

Autor da Proposição Originária: Deputado Augusto César

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 do Projeto de Lei nº 1307/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização contra a síndrome respiratória aguda grave” e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a Semana Estadual de Conscientização Contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março. No entanto, os dias do evento não serão considerados feriado civil.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o presente Substitutivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A prevenção e o diagnóstico precoce das doenças são as melhores formas de combater os problemas de saúde da população. Sendo assim, o conceito aplica-se de forma correta quando o poder público desenvolve campanhas educativas no intuito de levar conhecimento e informação à sociedade. Seguindo essa linha, a proposição em questão pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização Contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Tal síndrome é uma doença viral cujo número de diagnósticos aumentou quase 30% em 2017 em comparação ao último ano, somando um total de 280 casos até então no estado. Diante desse cenário, surge a necessidade de alertar a população quanto aos seus sintomas e a dificuldade de se detectar a enfermidade, uma vez que não existem exames laboratoriais que identifiquem o vírus. Ocorre assim um processo de descarte de outras doenças até se chegar ao diagnóstico correto.

A singularidade, o recente aumento dos casos e a gravidade da doença, que pode levar o paciente a ter falta de ar e até mesmo ao quadro insuficiência respiratória, despertam a importância de instituir mecanismos de ação preventiva. Assim, os eventos educacionais programados para ocorrer anualmente na primeira semana de março devem contar com a participação efetiva da sociedade civil por meio da realização de debates e palestras.

Portanto, a Semana Estadual de Conscientização Contra a Síndrome Respiratória Aguda dispõe de uma importante característica de aprendizagem por meio do desenvolvimento de práticas educacionais e da divulgação massiva de informativos capazes de conscientizar a população. Durante o evento também poderá ser ofertado atendimento clínico com foco no tratamento.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1307/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação da Semana Estadual de Conscientização Contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave, além de promover o combate preventivo, semeia a prática de eventos educacionais para compreensão da população a respeito da doença.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 11 de maio de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer N° 3983/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1193/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS DE ESTÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSUMO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, V E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (ART. 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que dispõe sobre o funcionamento de clínicas e consultórios de estética e dá outras providências.

Em síntese, a proposição obriga que as clínicas e consultórios de estética em Pernambuco contêm com um responsável técnico durante os tratamentos ou procedimentos realizados com o uso de aparelhos de eletrotermofototerapia. Além disso, autoriza a responsabilização de tecnólogos e técnicos em estética e proíbe a exigência de associação a conselho ou órgão de classe diverso de sua profissão. Por fim, obriga a colocação de cartaz ou placa informando a existência do responsável técnico pelo procedimento.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso V e XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

No entanto, especificamente em relação aos §§ 1º a 3º do art. 1º, bem como ao art. 2º do Projeto de Lei, verifica-se a caracterização de inconstitucionalidade formal orgânica por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões (art. 22, incisos I e XVI, da Constituição Federal). Com efeito, os dispositivos em comento estabelecem regras sobre a responsabilidade e atuação profissional de médicos, tecnólogos e técnicos em estética.

Nesse sentido, colaciona-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que adota posicionamento limitador ao exercício da competência legislativa estadual no que tange ao exercício das profissões:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. 2. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4387, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. 2. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4387, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

Por outro lado, cumpre registrar que a proposição faz referência à figura do “responsável técnico”. Ocorre que as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não dispõem acerca da necessidade desse profissional para a prestação de serviços de estética sem responsabilização médica. A propósito, no documento intitulado “Referência Técnica para o funcionamento dos serviços de estética e embelezamento sem responsabilidade médica”, a Anvisa limita-se a exigir capacitação e registro de treinamento dos funcionários para a realização dos serviços:

9.1 Os proprietários dos estabelecimentos deverão capacitar e manter registro atualizado de treinamento dos funcionários contendo data, carga horária, nome e formação do instrutor, conteúdo, nome e assinatura do funcionário.

9.2 Os estabelecimentos de que trata este Regulamento Técnico deverão elaborar e tornar disponíveis aos funcionários Manual de Procedimentos Operacionais, contendo rotinas de procedimentos técnicos, biossegurança e medidas de controle de transmissão de doenças. Este Manual deverá ser atualizado anualmente.

9.3 Os profissionais dos estabelecimentos de que trata este Regulamento devem comprovar conhecimento básico em controle de infecção, processamento de artigos e superfícies, biossegurança e gerenciamento de resíduos, com carga horária mínima de 20 horas, realizado por profissional habilitado.

Feitas essas considerações, proponho a aprovação de substitutivo a fim de proceder as adequações pertinentes. Basicamente, foram realizadas as seguintes alterações: 1) exclusão da menção ao responsável técnico e inclusão da presença de operador habilitado durante os tratamentos e procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia, na linha das normas da Anvisa; 2) supressão dos dispositivos que usurpavam a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício das profissões (§§ 1º a 3º, do art. 1 e art. 2º do Projeto de Lei); 3) inserção, em caráter exemplificativo, das técnicas que compõem o conceito de eletrotermofototerapia, com intuito de facilitar a compreensão da norma; e 4) inclusão de sanções/penalidades para assegurar a efetividade e cumprimento das disposições legais.

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1193/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga clínicas de estética e demais estabelecimentos que ofertem serviços de embelezamento a disponibilizarem operador habilitado durante tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º As clínicas de estética e demais estabelecimentos que prestem serviços embelezamento no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar operador técnico habilitado durante os tratamentos ou procedimentos realizados com aparelhos de eletrotermofototerapia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por eletrotermofototerapia o conjunto de técnicas que aplica sobre o organismo recursos terapêuticos advindos do calor, frio, luz ou eletricidade com o fim de produzir reações físico-biológicas ou estéticas, tais como:

I - corrente galvânica, eletroestimulação funcional, corrente russa, neuroestimulação sensorial transcutânea - TENS; e

II - ultrassom, ondas curtas, micro-ondas, infravermelho, laser e ultravioleta, forno de bier, mantas quentes e térmicas.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º ficam obrigados a afixar cartaz em local visível, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Os aparelhos utilizados durante os tratamentos ou procedimentos realizados neste estabelecimento são operados por funcionários capacitados e treinados, em cumprimento à Lei nº..... de”

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão.

Parecer N° 3984/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1206/2017

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.109/2013. INFORMAÇÃO. LEILÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETENCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSENTÂNEO, AINDA COM O ART. 170, V, DA CF/88 – DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 143 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. DIREITO À INFORMAÇÃO, ARTS. 6º E 31 DO CDC (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990). INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. AUSÊNCIA DE VICIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1206/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa alterar a Lei nº 15.109, de 2013, que dispõe sobre o direito de informação ao consumidor participante de leilões.

O PLO ora apreciado, em apertada síntese, visa tornar mais claras e objetivas as informações referentes aos veículos objetos de leilões. Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

O projeto de lei em análise apresenta a louvável intenção de proteger os consumidores. Ressalte-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Desta feita, é viável legislação estadual que vise proteger os consumidores ao fortalecer o direito a informação. Ademais, o art. 170 do Texto Maior estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Sob o prisma da Constituição Estadual, em seu art. 143, também cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Por seu turno, o Código de Defesa do Consumidor - CDC, em seu art. 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam”. O CDC em seu art. 31 estampa, ainda, que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Nessa perspectiva, a alteração legislativa ora analisada permitirá que os participantes de leilões tenham informações mais claras e objetivas.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de promovermos algumas adequações no PLO 1206/2017, entendemos necessária a apresentação de substitutivo.

Segue o Substitutivo proposto.

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1206/2017**

Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, que dispõe sobre o direito a informação para o consumidor participante de leilões realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de alterar a redação do arts. 1º e 2º e acrescer os arts. 2º-A e 2º-B.

Art. 1º A Lei nº 15.109, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º As empresas, organizações, entidades e pessoas físicas atuantes como leiloeiros, que oferecem a modalidade de leilões de veículos, máquinas, imóveis e outros bens, sejam eles provenientes da administração pública ou de propriedade particular, disponibilizarão, no edital do leilão, as seguintes informações de forma clara e objetiva: (NR)

I – lance inicial e lance de incremento; (NR)

II – as despesas acessórias que o arrematante terá de arcar após o arremate do objeto do leilão; e (NR)

III – informação sobre o cumprimento desta Lei. (AC)

§ 1º Consideram-se despesas acessórias de que trata o inciso II: (AC)

I – taxas cobradas a título de guarda de bens; (AC)

II – registro de mudança de propriedade nos órgãos competentes; (AC)

III – taxas de emissão de documentos que se fizerem necessários para a transferência de propriedade e/ou regularização do uso; (AC)

IV – tributos e/ou multas incidentes sobre os bens; (AC)

V – comissão a ser paga ao leiloeiro; (AC)

VI – caução de arrematação; e (AC)

VII – taxas cartorárias. (AC)

§ 2º Não se consideram despesas acessórias as que vierem a incidir sobre os bens após a publicação do edital, bem como aquelas destinadas à remoção e transporte, à melhoria ou recuperação do próprio bem. (AC)

Art. 2º Nos editais de leilões de veículos, além das informações previstas no art. 1º, também constarão informações sobre: (NR)

I - o tipo de combustível a ser utilizado no veículo; e (AC)

II - o estado de conservação da gravação do número de identificação veicular no chassi ou no monobloco, indicando, se for o caso, a necessidade de regravações. (AC)

Art. 2º-A Os lotes de veículos disponibilizados à arrematação serão identificados com adesivos ou folhetos, com dimensões não inferiores a de uma folha A4 (210 X 297 mm), contendo as informações previstas nos arts. 1º e 2º. (AC)

Art. 2º-B Os responsáveis pela realização dos leilões, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização destes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos informações sobre os valores individuais de arrematação dos lotes. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 3985/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1324/2017

AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Advogado Criminalista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº1324/2017.

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Advogado Criminalista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual do Advogado Criminalista, não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com observância do Substitutivo acima proposto.

**Rodrigo Novaes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3986/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.921, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O CÁLCULO, A COBRANÇA E O RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.742, DE 14 DE JANEIRO DE 2000. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização sobre os serviços públicos do estado de Pernambuco.

Proposição tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3987/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBTER AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO JUNTO AO FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – FIDA, DESTINADO AO APOIO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DOS TERRITÓRIOS DA ZONA DA MATA E DO AGRESTE PERNAMBUCANO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 38/2017, de 05 de maio de 2017.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a contrair financiamento externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, até o valor de US\$ 20.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao apoio do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Territórios da Zona da Mata e do Agreste Pernambucano, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exercício e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada.

Ainda, autoriza a vincular, em caráter irrevogável e irreatável, as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República. Os recursos dessa operação deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, observo que compete ao Governador do Estado realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XXV do art. 37 da Constituição Estadual.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito do interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 15. *Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:*

.....

II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;”

Encontram-se atendidas, portanto, todas as exigências constitucionais para a obtenção da autorização pleiteada na proposição ora em análise, razão pela qual não há qualquer óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3988/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TRANSFORMAR A COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - CIOE EM BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS - BOPE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, E ALTERAR AS LEGISLAÇÕES QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa transformar a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.

A proposição visa transformar a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco, mantendo a subordinação à Diretoria Integrada Especializada da PMPE.

Ademais, o Projeto de Lei ora encaminhado ajusta algumas gratificações a serem concedidas no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, além de alterar o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, especialmente no âmbito da Secretaria de Defesa Social, conferindo maior eficiência e adequação na sua estrutura organizacional. Para viabilização financeira da incidência da normatização proposta, haverá redução do número de cotas do Programa Jornada Extra de Segurança - PJES disponíveis no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco.

Registre-se que, nos últimos anos, o Governo vem adotando diversas providências para a valorização da carreira militar do Estado, estando a proposição ora encaminhada em coerência com a política de melhorias para o efetivo militar.

O Governo de Pernambuco enfatiza seu entendimento de que a observância da disciplina e o respeito à hierarquia são condições essenciais ao funcionamento regular das instituições militares, pelo que todas as providências têm sido adotadas para oferecer aos comandos militares as condições de liderança efetiva das corporações.”

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da **Polícia Militar** e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 3989/2017

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1301/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.124, DE 2013. DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º DA CF/88. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de

autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa promover alterações na Lei nº 15.124, de 2013, que regulamente ao art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O objeto da proposição denota típica matéria sobre a qual o Estado-membro pode legislar – denominação de seus bens – fazendo uso da competência remanescente, prevista no §1º do art. 25 da Constituição da República que diz:

Art. 25. [...]

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Sobre o tema, Alexandre de Moraes assevera:

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes sejam vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis. (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2014, p. 328)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 16 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário

Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3990/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1331/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, que altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 33/2017, datada de 27 de abril de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF).

A alteração proposta restringe-se a autorizar o Poder Executivo a também contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), nas mesmas condições previstas pela Lei vigente em relação aos empréstimos solicitados à CEF, inclusive no tocante ao limite de R\$ 600 milhões.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a inclusão proposta deve-se ao fato de o BNDES ter apresentado ao Estado de Pernambuco condições financeiras tão favoráveis quanto às oferecidas pela CEF, ensejando negociações com aquela instituição financeira para contratação da operação de crédito em tela.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme mencionado pelo relatório, a proposta pretende modificar a Lei nº 15.936/2016 para incluir o BNDES, ao lado da CEF, na autorização concedida ao Estado de Pernambuco para contratar operação de crédito.

De início, é importante esclarecer que essa inclusão respeita o artigo 36 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo em vista que esta norma proíbe apenas a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da federação que a controla, na qualidade de beneficiário do empréstimo, o que sabidamente não é caso, pois se trata de uma instituição financeira controlada pela União.

Além disso, o projeto em apreço não institui nova autorização legal específica para a realização de outra contratação desse tipo, consoante exigido pelo artigo 32, § 1º, inciso I, da LRF. Ele apenas inclui outra entidade, o BNDES, como mutuante de empréstimo já autorizado previamente por Lei específica.

Quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, que culminou na Lei nº 15.936/2016, foram analisados os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à contratação de empréstimos por parte do Estado.

Na ocasião, observou-se que a Constituição Federal (artigo 52, inciso VII) atribuiu ao Senado Federal a competência de dispor sobre limites globais para as operações de crédito dos Estados. Isso foi feito por meio da Resolução nº 43/2001, cujo artigo 7º, inciso I, limita a 16% da receita corrente líquida (RCL) o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Governo de Pernambuco relativo ao terceiro quadrimestre de 2016 registrou R\$ 20,85 bilhões de RCL no exercício. Caso esse montante se repita em 2017, o Estado estaria autorizado a contratar até R\$ 3,33 bilhões em operações de crédito, uma vez que esse valor representa 16% da RCL alcançada.

A despeito disso, o limite de contratação autorizado nesta operação permanece sendo de R\$ 600 milhões, ou seja, bem abaixo do que o Estado poderia contratar pela Resolução nº 43/2001.

A dívida consolidada, parâmetro decorrente da contratação de operações de créditos segundo a LRF (artigo 29, inciso I), também não sofrerá impacto significativo com a vigência do projeto.

O RGF supracitado reporta que a dívida consolidada líquida de Pernambuco atingiu R\$ 12,65 bilhões ao final do exercício de 2016, representando 60,6% da RCL. O incremento desses R\$ 600 milhões sobre esse saldo ainda mantém o estoque da dívida pernambucana bem abaixo do limite preconizado pelo Senado Federal no artigo 3º, inciso I, da sua Resolução nº 40/2001 (200% da RCL).

A vinculação de contragarantia para a tomada desse financiamento permanece a prevista pela Lei nº 15.936/2016, apreciada e aprovada oportunamente quando da tramitação legislativa do Projeto nº 1101/2016, não havendo, portanto, alteração nesse aspecto.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer N° 3991/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Protetores de Animais e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual dos Protetores de Animais não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer N° 3992/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais e dá outras providências.

Art.1º Ficam as farmácias, drogarias, laboratórios e assemelhados, que comercializam descongestionante nasal, obrigados a afixar cartaz informando ao consumidor sobre os riscos do uso indiscriminado do medicamento.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização e também próximo as gôndolas onde se apresentam os medicamentos, medindo 297 x 420 mm (Folha A 3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“O uso indiscriminado de descongestionante nasal pode causar arritmia, taquicardia, aumento da pressão arterial, além de ocasionar outros problemas de saúde. Não se medique por conta própria. Pergunte ao seu médico a causa do congestionamento nasal.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (7) deputados: Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 3993/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

Art.1º O art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter obrigatoriamente, em seu interior e em local visível ao consumidor, o seguinte: (NR)

I - certificado de conclusão de treinamento do responsável operacional de que trata o inciso I do art. 1º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva; e, (AC)

II – certificado de conclusão de treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores com o nome do responsável operacional dos serviços nos sistemas citados no art. 2º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva. (AC).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (7) deputados: Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 3994/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 834/2016, já aprovado em Discussão Única, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, a ser concedido, anualmente, a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, o país beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos: I - ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no Estado de Pernambuco; e, II - desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o Estado de Pernambuco nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

Art. 3º O Projeto de Resolução concedendo o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco deverá ser de iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observado o prazo limite de 1º de março para a apresentação.

§ 1º Cada Deputado poderá apresentar, em cada sessão legislativa, apenas um projeto de resolução com o objetivo de conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e somente agradando um único país.

§ 2º Somente poderão ser aprovados dois Projetos de Resolução em cada sessão legislativa.

Art. 4º Os Projetos de Resolução de concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;

II - Comissão de Assuntos Internacionais, para análise do mérito em relação ao país agraciado; e,

III - demais Comissões pertinentes, para apreciação meritória de acordo com o projeto ou ação desenvolvidos.

Art. 5º O prêmio será composto por uma medalha e um diploma, a serem entregues aos países homenageados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou seu substituto legal, em única Reunião Solene convocada, para o dia 18 de abril de cada ano.

§ 1º A data de que trata o *caput* poderá ser alterada para primeiro dia útil antecedente ou subsequente, a critério da Mesa Diretora em combinação com os autores dos Projetos.

§2º A medalha, cunhada por artista pernambucano a ser escolhido pela Mesa Diretora, conterà o nome da medalha, o número e a data da publicação da Resolução que determinou sua concessão e, no verso, uma imagem, em relevo, do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

§3º O diploma conterà o nome do país agraciado, o número da Resolução que determinou a concessão, o nome do autor do Projeto que originou a Resolução, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 16 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Emenda

Emenda N° 01/2017

Ementa: Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, fica acrescido do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Todos os estabelecimentos privados de ensino, independentemente do porte, da circulação de pessoas ou da realização de eventos ou atividades de caráter esportivo, solidário ou de entretenimento, deverão manter em suas dependências, durante todos os períodos de atividade do estabelecimento, no mínimo um profissional da área de saúde qualificado para prestar atendimento de primeiros socorros e ressuscitação.” (AC)

Art. 2º Renumerem-se os demais dispositivos.

Justificativa
<p>Diante da salutar proposta do Dep. Beto Accioly e por entender ser imprescindível a adoção de tantas quantas forem as medidas necessárias para proteger a vida e a saúde de jovens, crianças e adolescentes, apresento a presente Emenda para complementar as disposições da proposta original.</p>
Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.
Priscila Krause Deputada
Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 6ª , 9ª e 12ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 7451/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Nilton Mota, Excelentíssimo Senhor Presidente do IPA, Gabriel Maciel, no sentido de providenciar a construção de um poço artesiano de 150 metros no Distrito de Vila Itapipiré, no município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Gabriel Maciel, Presidente do IPA - Instituto Agrônômico de Pernambuco; Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Liderança Política de Araçoiaba; Antônio Fernando Borges, Liderança Política de Araçoiaba.

Justificativa
<p>Recebe o nome de poço artesiano, a espécie de poço perfurado para captar água no subsolo e que não depende do uso de bombas, pois a pressão liberada da própria corrente dágua realiza o serviço naturalmente. Em geral suas águas tem uma pureza microbiológica maior e com mais sais minerais. O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desse poço na Vila Itapipiré, em Aaçoiaba, é de fundamental importância para os moradores da região. A instalação do referido poço suprirá as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região, além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, a perfuração do poço também contribuirá com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.
Simone Santana Deputada

Indicação N° 7452/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Diretor Presidente da Compesa, Sr Roberto Cavalcanti Tavares e a Diretora Regional Metropolitana, Sra. Simone Albuquerque, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o Município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Simone de Albuquerque Melo, Diretora Regional Metropolitana da Compesa; Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Antônio Fernando Borges, Liderança Política de Araçoiaba; Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Liderança Política de Araçoiaba.

Justificativa
<p>O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse íterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município de Araçoiaba e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito aprovação dos Pares desta Casa.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.
Simone Santana Deputada

Indicação N° 7453/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Liderança Política de Araçoiaba; Antônio Fernando Borges, Liderança Política de Araçoiaba.

Justificativa
<p>De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças. Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno. Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas</p>

pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos.

O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico.

É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.
Simone Santana Deputada

Indicação N° 7454/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Vereador de Lagoa do Carro; Jose Luiz Alves Amorim, Presidente da Câmara de Lagoa do Carro; Marcia Regina de Lima Silva, Vereadora de Lagoa do Carro; Antonio Ruy Guerra Barreto, Vereador de Lagoa do Carro; Arlindo Inacio da Silva, Vereador de Lagoa do Carro; Josivan Valdeci da Silva, Vereador de Lagoa do Carro; Jose Lucio do Nascimento, Vereador de Lagoa do Carro; Josefa Maria da Costa, Vereadora de Lagoa do Carro.

Justificativa
<p>De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças. Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno. Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos. O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico.</p>

É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.
Simone Santana Deputada

Indicação N° 7455/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito de Ferreiros; Bruno Japhet da Matta Albuquerque Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Ferreiros; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa
<p>De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças. Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno. Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos. O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico. É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.</p>

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7456/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica na PE-135, no trecho que liga o município de Quipapá á Lagoa dos Gatos, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER/PE; Misso de Amparo - Edmilson Moraes Pereira, Prefeito de Lagoa dos Gatos; Edivanilson Monteiro, Vereador de Lagoa dos Gatos; Cristiano Martins, Prefeito de Quipapá.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PE, visando uma reforma asfáltica na PE-135 que liga o município de Quipapá a Lagoa dos Gatos. No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Atualmente o trecho se encontra muito danificado, o que resulta em um aumento de acidentes dos que precisam trafegar na localidade. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7457/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Senhora Lúcia Carvalho Pinto de Melo e ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, no sentido de realizar uma reforma na infraestrutura da FCM/UPE - Campus Santo Amaro, da Universidade de Pernambuco - UPE, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da UPE; Lucia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Márcio Bastos, Presidente do Diretorio Acadêmico Josué de Casto - UPE.

Justificativa

Atendendo a reivindicação dos estudantes universitários da Universidade de Pernambuco – UPE, especificada nesta Indicação, venho solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, que viabilize uma reforma do Campus de Santo Amaro, no Recife , em especial da Biblioteca da unidade, visto que os alunos da referida instituição, estão se sentindo prejudicados no rendimento educacional pela precária infraestrutura da UPE. Segundo os Estudantes, o intuito do pleito é continuar oferecendo uma boa estrutura física para os estudantes e servidores, desenvolverem não só o cognitivo, mas também o aspecto físico, conseqüentemente, promovendo a integração e o espírito de cidadania de todos que fazem a Universidade de Pernambuco. Assim, com o Campus e a Biblioteca devidamente reformados, as práticas educativas e culturais no seu espaço físico trarão mais conforto e segurança para os alunos e servidores. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem este pleito.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7458/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Elimário Farias, Prefeito de Barreiros; Ivalda Farias, Vereadora de Barreiros; José Idson Wanderley Batista, Presidente da Câmara de Barreiros.

Justificativa

Notes
Link
De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças.

Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno.

Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos.

O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico.

É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7459/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jasiel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande; Mauro da Guarda, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Justificativa

De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças.

Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno.

Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores

fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos.

O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico.

É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7460/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém.

Justificativa

De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças.

Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno.

Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós. Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos.

O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico.

É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7461/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Educação, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de Construir uma escola em tempo integral no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amancio, Secretário de Educação de Pernambuco; Isabel Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

Justificativa

De acordo com o pensamento dos responsáveis pela implantação da escola de tempo integral, a melhor solução para a melhoria da educação é tirar os adolescentes e crianças da rua e também modificar a cultura familiar de hoje, aonde os pais podem deixar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde, permitindo aos pais trabalharem, sem ter preocupações com quem deixar as crianças.

Com certeza, o tempo integral na educação influenciará de forma muito positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade e na vida das pessoas que precisam trabalhar. O sucesso dependerá, é claro, da competência dos educadores e sua capacidade de transformar o estabelecimento educacional em uma extensão de sua casa tornando a convivência diária prazerosa e produtiva, não deixando cair na rotina, devemos estar sempre correndo atrás de novidades e ensinar somente coisas que realmente complementará o futuro de cada aluno.

Percebemos que a Escola em Tempo Integral vem sendo de grande importância para a educação, pois um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade trazendo um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional. Essa ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós.

Um ensinamento contínuo e com incentivo, discussão e reflexão são indispensáveis para o desenvolvimento de projetos e práticas pedagógicas que repensem o preparo desse novo tempo escolar, que vão proporcionar aos alunos teoria e prática, conhecimento cheios de experiência, para se transformar a aula teórica em aula prática que dará a eles a competência e as referências para origem no mundo enquanto cidadãos.

O tempo integral na escola é uma necessidade, vimos que o PNE (Plano Nacional de Educação) fala muito em aumentar as horas, colocar os alunos em dois períodos, porém, educação integral não é só ocupar o tempo das crianças sem um objetivo. É preciso fazer uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico.

É preciso reconhecer a importância da educação, em especial a Escola Tempo Integral, e valorizar os alunos é de suma importância. É preciso uma educação democrática e sensível aos anseios da sociedade, esse é o caminho para o desenvolvimento do nosso país.

Ante a importância da criação da mencionada escola em tempo integral, solicito a aprovação ao demais pares dessa Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.

Simone Santana
Deputada

Indicação N° 7462/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr Francisco Antonio Papatéo, no sentido de viabilizar a implantação de uma Academia das Cidades no município de **Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Francisco Antonio Papatéo,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

O citado Local necessita da Instalação de uma Academia das Cidades na região. Programa Academia das Cidades - Implantado em 2007 pelo Governo de Pernambuco, o Programa Academia das Cidades é baseado no princípio de apropriação, pelos cidadãos, dos espaços públicos municipais. Eles funcionam como catalisadores de ações integradas de promoção da qualidade de vida por meio do incentivo às práticas esportivas e atividades de lazer, tendo em vista a inclusão social e a redução da violência. Segundo organizações

Requerimentos

Requerimento Nº 3229/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso aos Policiais Militares SD.José Francisco, SD. Cícero Severino, SD. Geraldo, SD. Janailson João, todos da 4º BPM, por bríosa atuação em ocorrência que resultou em prisão, ocorrida no dia 06 de maio do corrente, no Município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Francisco da Silva Neto, Soldado; Geraldo da Silva, Soldado; Janailson João de Lima, Soldado; Joao Henrique Marques Morais de Lira, Comandante; Angelo Fernandes Gioia, Secretario de Defesa Social; Cícero Severino da Silva, Soldado.

Justificativa

No dia (06/05/2017) a Polícia Militar fez uma apreensão considerada o passo inicial para a desarticulação dos assaltos aos bancos e carros fortes no Estado de Pernambuco e no Nordeste. Foi detido um acusado de ser um dos mentores de vários assaltos com uso de armamento pesado como fuzil e ate dinamites no bairro São Pedro , cidade de Bezerros. O elemento, após monitoramento pela inteligência policial, pode ter alguma participação em assaltos a agências bancarias como a ocorrida em Tamandaré/PE. Com ele foi encontrada munições dentre outros artefatos que o faz levar a autoria.

Assim, diante de tal fato, ao excelente trabalho realizado aos agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, um marco inicial para acabar com tamanha onda de assaltos a agências bancarias e carros fortes que infelizmente é comumente em nosso Estado, solicitamos aos Ilustres pares pela aprovação para este voto de aplauso, como reconhecimento pela eficácia dos trabalhos destes policiais militares.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2017.
Joel da Harpa Deputado

Requerimento Nº 3230/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso à Direção da empresa Borborema Imperial, pela iniciativa de criar o projeto “Viaje na Leitura”, biblioteca intenerante em funcionamento em algumas linhas de ônibus da empresa, que tem como finalidade entreter e estimular o hábito da leitura entre os passageiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor Arthur Schwambach, Diretor Presidente da Empresa Borborema-Imperial Transportes.

Justificativa

O Jornal do Commercio de hoje, traz a matéria “Biblioteca Itinerante: Estímulo à leitura nos ônibus” - Coluna de Diogo Cavalcante ,mostrando com amplitude a ação do projeto “Viaje na Leitura”, iniciativa da Empresa Borborema Imperial. O projeto é organizado de maneira que são oferecidos títulos de temas diversos excetuando as publicações consideradas impróprias, que tenham conteúdo ofensivo ou adulto, segundo a empresa. Com a iniciativa, o passageiro além de ler também tem a oportunidade de fazer a doação de livros. Este projeto amplia uma iniciativa da mesma empresa que já disponibilizava aos seus funcionários uma biblioteca na sua garagem de ônibus. A empresa mantém o controle e monitoramento da reposição, segundo informa a matéria jornalística, e está disponível em alguns bairros da Zona Sul da capital e em cidades do Grande Recife, a exemplo de Jaboatão dos Guararapes e em outras linhas.

Diante do exposto e face a importância dessa iniciativa, peço aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.
Laura Gomes Deputado

Requerimento Nº 3231/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de pesar, pelo falecimento de Fernando Soares da Silva, ocorrido na última sexta-feira, 05 de maio de 2017

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sônia Aguida Soares Silva, Esposa; Alexana Bandeira, Filha.

Justificativa

Fernando Soares, falecido na última sexta-feira, aos 78 anos. Um homem de esquerda e socialista de primeira hora, é a tradução correta da diferença entre popular e populista. O político popular se ocupa das reivindicações diretas da população, principalmente do segmento mais necessitado e assume um compromisso com a agenda dos despossuídos e até desesperançados.

Ao longo dos seus quatro mandatos de vereador, nos tempos em que tais parlamentares não percebiam remuneração, e sem nunca ter o poder econômico como suporte, fez oposição constante a lideranças conservadoras de Caruaru. Não uma oposição odienta, mas em defesa de melhorias para os servidores da prefeitura e para a população da periferia.

Sempre defendeu as bandeiras progressistas e acompanhou Miguel Arraes em todos os momentos de sua trajetória, tanto nos tempos da cassação do mandato do Governador como depois, em seu retorno ao poder pelo voto popular, após amargar muitos anos de exílio.

Fernando Soares foi assim. Um político popular. Que nunca cedeu à tentação fácil do populismo, da manipulação e da demagogia.

Que descanse em paz o caruaruense simples, mas valioso,

Sala das Reuniões, em 11 de maio de 2017.
Laura Gomes Deputado

Tony Gel.
Requerimento Nº 3232/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso aos integrantes da Polícia Civil, Delegado José Humberto, Escrivão Carlos Wellington, Comissário Severino Leonildo e ao Comissário José Arivaldo, por bríosa atuação na ocorrência que resultou em prisão, ocorrida no dia 06 de maio do corrente, no Município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Wellington de Almeida, Matrícula 351020-4, Escrivão; Severino Leonildo de Almeda, Matrícula 350744-0, Comissário; José Arivaldo de Moura Silva, Matricula 221526-8, Comissário; José Humberto Dantas Pimentel, Matricula 272484-0, Delegado de Policia; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Joselito Kherle do Amaral, Chefe de Policia.

Justificativa

No dia 06 de maio, a Polícia Civil fez uma apreensão considerada o passo inicial para a desarticulação dos assaltos aos bancos e carros fortes no Estado de Pernambuco e no Nordeste. Foi detido um acusado de ser um dos mentores de vários assaltos com uso de armamento pesado como fuzil e ate dinamites no bairro São Pedro, cidade de Bezerros.

O elemento, após monitoramento pela inteligência policial, pode ter alguma participação em assaltos a agências bancarias como a ocorrida em Tamandaré/PE. Com ele foi encontrada munições dentre outros artefatos que o faz levar a autoria.

Assim, diante de tal fato, ao excelente trabalho realizado aos agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, um marco inicial para acabar com tamanha onda de assaltos a agências bancarias e carros fortes que infelizmente é comumente em nosso Estado, solicitamos aos Ilustres pares aprovação para este voto de aplauso, como reconhecimento pela eficácia dos trabalhos destes Policiais Cívis.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2017.
Joel da Harpa Deputado

Requerimento Nº 3233/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso pela comemoração dos 28 anos da Associação dos Barraqueiros de Coko do Recife- ABCR.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Presidente da Associação dos Barraqueiros de Coko do Recife- ABCR., -.

Justificativa

A Associação dos Barraqueiros de Coko do Recife foi fundada em 1989, fruto de um movimento popular de trabalhadores que desejavam tocar seu estabelecimento, garantindo assim a manutenção do negócio e a subsistência da família.

À época, poucas barracas existiam, e elas ficavam expostas na areia da praia. As mudanças que surgiam fizeram o movimento ganhar força e reivindicar por melhorias, apoio político e social, e direitos conquistados ao longo desses anos.

De venda de água de coco e barracas improvisadas, hoje os quiosques oferecem um mix de produtos aos clientes e fazem parte do cartão postal da cidade.

Devemos registrar também que além de todo apoio dado aos barraqueiros da orla de Boa Viagem, a referida Associação vem

desenvolvendo relevantes trabalhos nas áreas de cultura, lazer e social. A ABCR tem procurado inovar com eventos públicos, como festivais e degustações, mas é na área social que a entidade tem dado sua maior contribuição à população. Hoje, realiza capacitações técnicas para formar cidadãos e inclui-los no mercado de trabalho.

Homeneagar a Associação dos Barraqueiros de Coko do Recife (ABCR) é reconhecer à luta e compromisso dos proprietários dos quiosques instalados na orla da praia de Boa Viagem.

Diante do exposto, senhores pares, no dia 16 de maio de 2017, a Associação dos Barraqueiros de Coko do Recife, estará completando seus 28 anos de existência. É com grande orgulho que parabenizarmos a referida Associação, pelo trabalho desenvolvido, visando a valorização e engajamento dos associados no contexto social, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Requerimento Nº 3234/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Congratulações pela comemoração dos 160 anos da Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Prefeita da Cidade de Caruaru, Raquel Lyra, -.

Justificativa

A cidade de Caruaru começou a tomar forma em 1681, quando o governador Aires de Souza de Castro, concedeu à família Rodrigues de Sá uma sesmaria (concessão de terras com o intuito de desenvolver a agricultura e a criação de gado) com 30 léguas de extensão (aproximadamente 12 hectares), denominada Fazenda Caruru. Mas, apenas em 1776, José Rodrigues de Jesus decidiu voltar para a fazenda do pai, que havia passado alguns anos abandonada. Pouco tempo após a morte do patriarca, a fazenda ganhava uma capela, dedicada a Nossa Senhora da Conceição, que foi acolhendo um pequeno povoado ao seu redor.

Caruaru tornou-se cidade, uma das primeiras do Agreste pernambucano, pelo projeto nº 20, do deputado provincial Francisco de Paula Baptista, defendido em primeira discussão em 03 de abril de 1857,depois de aprovação sem debate, em 18 de maio do mesmo ano, com a assinatura da Lei Provincial nº 416, pelo vice-presidente da província de Pernambuco, Joaquim Pires Machado Portela.Localizada no Vale do Ipojuca, ao longo dos anos Caruaru recebeu várias denominações, sendo conhecida também como a ‘Princesa do Agreste’, ‘Capital do Agreste’ e a ‘Capital do Forró’.

O município é mais populoso do interior de Pernambuco, com uma população residente de 289.086 habitantes, conforme dados do IBGE, relativos ao ano de 2009, que vivem numa área territorial de 921 Km², tendo como padroeira Nossa Senhora das Dores.Atualmente Caruaru destaca-se como o mais importante pólo econômico, médico-hospitalar, acadêmico, cultural e turístico do Agreste, sendo também famosa por sua tradicional feira livre, enaltecida nos versos do compositor Onildo Almeida e na voz do eterno Rei do Baião, Luiz Gonzaga.

A cidade abriga um dos mais importantes entrepostos comerciais do Nordeste e tem no Alto do Moura o Maior Centro de Artes Figurativas da América Latina, título este concedido pela Unesco, como reconhecimento de uma história iniciada na década de 40 do século passado, através do seu mais ilustre filho, Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, ceramista que fez história através da criação de bonecos de barro, arte perpetuada entre seus familiares e vários discípulos, representados nas gerações de artesãos, ainda hoje residentes na famosa vila.

É com grande orgulho que parabenizarmos a Cidade de Caruaru pelos seus 160 anos de uma linda história.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.
Pedro Serafim Neto Deputado

Requerimento Nº 3235/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao empresário Sr. Manoel Santos, pela sua exitosa administração a frente da Cazanova Construção, na cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Ilmo. Sr. Alberes Lopes, Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caruaru; Ilmo. Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de

Caruaru; Ilmo. Sr. Márcio Fernandes Dias Porto, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru; Ilmo. Sr. Manoel Santos, Diretor-presidente da Cazanova Construção.

Justificativa

Gostaria de enaltecer na Tribuna desta Casa, o trabalho e a garra de um pernambucano forte e aguerrido, capaz de transformar a realidade através de muita dedicação, persistência e coragem. Pois bem, me refiro ao empresário Manoel Santos, dono de uma trajetória cheia de superações e sem mácula na sua conduta de cidadão de bem e benfeitor do desenvolvimento do Agreste pernambucano.

Sua trajetória empresarial começou há mais de 15 anos, quando juntamente com sua família fundou a Cazanova Construção, onde é diretor-presidente e administra o empreendimento com sabedoria e mãos de ferro.

Com dedicação e muito trabalho, ele viu o seu empreendimento transformar-se na sétima maior empresa do ramo no Estado de Pernambuco, de acordo com pesquisa anual realizada pela Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção- Anamaco.

Com sede em Caruaru e filial em Santa Cruz do Capibaribe, a Cazanova produz uma média de 150 empregos diretos e é líder no mercado regional, sendo referência em mais de cem cidades do Interior do Estado. Prova disso, foram os dez anos consecutivos em que ganhou o prêmio Top Marcas, como a empresa mais lembrada pelos consumidores. Além da Cazanova, Marcelo também é diretor da construtora Construteq. Como líder empresarial e membro de várias entidades, Manoel Santos é um ativista do associativismo empresarial e entre outras atribuições e responsabilidades ele ainda preside o Movimento Polo Caruaru, iniciativa que congrega trinta entidades representativas que fomentam o comércio no maior polo de confecções do Nordeste.

Destaco também a sua participação como membro da Câmara Brasileira de Material de Construção na Confederação Nacional do Comércio. Além disso, também é integrante da Câmara Americana de Comércio Brasil- Estados Unidos.

Natural e domiciliado na Capital do Agreste, Carurau, Manoel é casado com a arquiteta Simone Santos; e frutos dessa união vieram Adolfo, Arthur e Manuela.

Ele é formado em Direito pela Universidade Tabosa de Almeida e cursou especialização em Gestão de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas, além de ter participado de treinamento em Coaching pelo Instituto Dale Carnegie. Buscando aperfeiçoar sua administração, atualmente está cursando Gestão de Projetos pela Universidade Devry Brasil- Unifavip.

É no empreendedorismo empresarial e no associativismo que o empresário Manoel Santos encontra a sua maneira pessoal de contribuir com o desenvolvimento econômico e o progresso social na sua região e no seu Estado.

Sendo assim, diante de toda a trajetória desse guerreiro pernambucano das terras do Agreste, solicito aos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.
Antônio Moraes Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 92/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 14/2017, do Deputado **Diogo Moraes**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **ANTÔNIO IVERMAR DA SILVA PONTES**, da Prefeitura Municipal de Gravatá, matrícula nº 42.434, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2017.

Sala Austro Costa, 16 de maio de 2017.
CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral

Sala Austro Costa, 16 de maio de 2017.
CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2017, do Deputado **Eduíno Brito**,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **MARIA LUCIA DE SANTANA CAMPELO DA PAZ**, matrícula nº 42.398, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março de 2017.

Sala Austro Costa,16 de maio de 2017.
CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral